PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 003 - DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que "Concede subvenção à Entidade que especifica."

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 3/13

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que "Concede subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Referido repasse será para custear as despesas com a manutenção do Pronto Atendimento Municipal.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA - 18/JAN/2013 15:32 0006537

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 3/13

PROJETO DE LEI Nº 003 – DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

"Concede subvenção à Entidade que especifica."

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena no valor de até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para custear despesas com a manutenção do Pronto Atendimento Municipal.

Parágrafo Único - Os recursos para o cumprimento do disposto neste Artigo serão suportados pela seguinte dotação orçamentária, consignados no orçamento do exercício de 2013:

- Funcional Programática 02 14 01 10 302 0120 2 068 - Categoria Econômica 3.3.50.43 - Ficha Local 344.

Art. 2º - Para fazer jus ao repasse da subvenção concedida, a Entidade deverá requerer a liberação do recurso, que será repassado em parcelas mensais de R$-20.000,00 (vinte mil reais), e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A presente despesa será suportada com recurso orçamentário existente na classificação funcional programática mencionada acima.

Parágrafo Único – A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.873, de 04.04.2000 e Lei nº 2.914, de 10.10.2000.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.873 DE 04 DE ABRIL DE 2.000

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FL. Nº 04
PROC. Nº 93/13

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar mensalmente a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, inscrita no CNPJ sob nº 47.617.584/0001-02, em importância não excedente a R$ 5.838,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais), para custear despesas com a manutenção do Pronto Socorro Municipal.

Artigo 2º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, prestará contas dos recursos transferidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o limite de R$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).

§ 1º - Os recursos para cobertura do crédito de que trata esta Lei, serão indicados no Decreto de abertura, nos termos do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

§ 2º – Os orçamentos futuros consignarão as dotações próprias para atender as despesas com a presente Lei.

Artigo 4º - O presente crédito terá a seguinte classificação orçamentária:

12-ÓRGÃO : SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
02-UN.ORÇ.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3231 – Subvenções Sociais
1375486.2.026- Subvenções Sociais.....R$ 71.000,00

TOTAL.....R$ 71.000,00

LEI Nº 2.873 - DE 04 DE ABRIL DE 2.000

- Fls. 02 -

FL. Nº 05
PROC. Nº PC 3/13

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.157, de 18.06.91.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de abril de 2.000

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

SEIEL TAVARES
Secretário de Finanças

LEI Nº 2.914 - DE 10 DE OUTUBRO DE 2.000

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a reajustar subvenção que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 06
PROC. Nº 21 3/13

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - A subvenção mensal, autorizada através da Lei nº 2.873, de 04.04.00, destinada à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dracena, fica a partir de 01.09.00 reajustada, passando a vigorar no importe de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Artigo 2° - Para atender as despesas decorrentes desta Lei , fica o Poder Executivo, autorizado a elevar o crédito especial, constante do artigo 1° da mencionada Lei, no valor de até R$ 8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinqüenta reais).

Parágrafo único – Os recursos para cobertura da elevação do crédito que trata esta Lei serão indicados no Decreto de abertura, nos termos do Artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3° - A presente elevação de crédito terá a seguinte classificação orçamentária:

12-ÓRGÃO : SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
02-UN.ORÇ.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3231 – Subvenções Sociais
1375486.2.026-Subvenções Sociais.....R$ 8.650,00

TOTAL.....R$ 8.650,00

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de outubro de 2.000

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.914 - DE 10 DE OUTUBRO DE 2.000

- Fls. 02 -

FL. Nº 07
PROC. Nº PC 3/13

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

SEIEMTINEN
Secretário de Finanças